



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH** **10.415**

**Presidente da Mesa Diretora:** Martins Lima Filho

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** Cláudio Rodrigues de Jesus

**Data:** 07/03/2023

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 16/2023. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à “Loja Maçônica Vigilantes do Norte nº 3949”. (Referente à Lei nº 5.525, de 24/03/2023).

**Controle Interno – Caixa:** 25.16    **Posição:** 20    **Número de folhas:** 06

espécie: Pl  
Categoria: Utilidade pública  
ct: 25.16  
ordem: 20  
nº pls: 42

nº 11/2023



23.03.2023

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 16/2023

AUTOR:

OLAVO RIO RODRIGUES  
Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a  
Loja Maçônica Vigilantes do Norte nº 3949

### MOVIMENTO

07/03/2023

1 Comissão Legislação e Justiça.

2 - ANUVAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

3 - CIA EM 23.03.2023

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

08-03-23



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

Concede Título Declaratório de  
Utilidade Pública Loja Maçônica Vigilantes do Norte  
N 3949.

A Câmara Municipal de Montes Claros-Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Entidade Civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **LOJA MAÇÔNICA VIGILANTES DO NORTE N 3949**, inscrita no **CNPJ sob nº 31.858.654/0001-84**, com sede na Localidade Rua Doutor Santos , Nº 362, Sala 505, Bairro Centro, neste Município de Montes Claros - MG.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
CLAUDIO RODRIGUES DE JESUS  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS**  
Vereador Câmara Municipal de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE 16 DE MARÇO  
E JUSTIÇA  
EM 07 DE MARÇO DE 2023  
per  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES

### ATESTADO DE FUNCIONAMENTO 2023

Atestamos, para os devidos fins, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada **"LOJA MAÇÔNICA VIGILANTES DO NORTE N 3949"** inscrita no **CNPJ** sob o número **31.858.654/0001-84**, funciona regularmente na Rua Doutor Santos, nº 362, no bairro Centro, na Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39.400-001, desde 25/10/2018, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal, seu Estatuto está registrado sob o nº 27.042, Livro A-25; protocolo nº 126.464, Livro A-12, em 25 de Outubro de 2018, no cartório de Registro Civil de Pessoas jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 30.138, Livro A-26, e protocolo sob nº 139.463, livro A-13, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 12 de Novembro de 2021.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 01 de Março de 2023.

*[Signature]*

MARTINS LIMA FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Martins Lima Filho*  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 16/2023 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública para a Loja Maçônica Vigilantes do Norte N 3949”, de Autoria do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública para a Loja Maçônica Vigilantes do Norte N 3949.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 08 de março de 2.023.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 16/2023

**AUTOR:** Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

**MATÉRIA:** Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Loja Maçônica Vigilantes do Norte nº 3949.

### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/03/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 08/03/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Loja Maçônica Vigilantes do Norte nº 3949, localizada na Rua Dr. Santos, Nº 362, neste Município, inscrita no CNPJ 31.858.654/0001-84.

Nos termos do §1º do art. 2º do Estatuto, a referida associação, tem, entre outros objetivos o de ser uma instituição altruísta, filosófica, e evolucionista, praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos , o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis, promover a ética, a paz e a cidadania.

Convém mencionar que a Comissão reuniu-se com representantes da Loja Maçônica Vigilantes do Norte nº 3949, no dia 16/03/2023, para conhecer o trabalho desenvolvido pela associação.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos em lei para concessão do título.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 16 de março de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice\_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Suplente/Relator: Ver. Maria Helena de Q. Lopes